

**ACORDO COLETIVO/99 ENTRE A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1999, que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por Diretor de Recursos Humanos da Companhia, Rafael Goltsman Lerner, e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente LUCIANO DAVID DE ARAÚJO, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL –** Fica acordado pelas partes, que pelo período de vigência desta Acordo Coletivo, não será concedido reajuste salarial aos empregados da COMLURB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO PECUNIÁRIO –** A Empresa pagará, em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta três reais) cada uma, nos meses de maio (competência – abril) e novembro (competência – outubro) do corrente ano, a título de abono pecuniário, o valor global de R\$306,00 (trezentos e seis reais) sem acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente entendido e convencionado que a concessão do referido abono se reveste de caráter eventual e excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação, no sentido de renovação, na vigência desta Acordo.

**Parágrafo segundo:** O abono pecuniário de que trata o caput desta cláusula não tem natureza salarial, não incorpora e não complementa a remuneração devida a qualquer empregado para efeito de cálculo de férias, 13º salário, horas extraordinárias, FGTS ou outro direito trabalhista oriundo do Contrato Individual de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS -** A COMLURB se compromete a continuar remetendo ao Sindicato cópia do projeto de Planos de Cargos e Salários da Empresa para análise e manifestação.

**Parágrafo único -** Os trabalhos de elaboração do Plano de Cargos e Salários deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS -** A COMLURB concorda em constituir uma Comissão composta por representantes da empresa, da CODESP, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, um do Sindicato e um dos trabalhadores da empresa, este escolhido diretamente pelos empregados, em processo convocado pelo Sindicato, a fim de estudar e elaborar uma proposta de participação dos empregados nos lucros e resultados, vinculada a metas a serem atingidas no que tange, entre outras, ao desempenho econômico-financeiro, à redução de perdas e desperdícios e à segurança e qualidade do trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO –** O adicional de tempo de serviço passará, a partir desta data, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado.

Parágrafo único – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos nesta data, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciar-se-á na data da vigência deste acordo.

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS -** As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior às 11 horas previsto no artigo 66 da CLT.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS -** A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados tem direito a folga em outro dia da semana, de acordo com a escala de trabalho previamente divulgada pelas Chefias.

Parágrafo primeiro – Quadro de Escala de Trabalho – As Chefias ficam obrigadas a divulgar, com antecedência, quadro mensal contendo escala de trabalho nos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 2 (dois) domingos de folga no mês. A escala mensal poderá ser revista mediante acordo entre os trabalhadores e as respectivas Chefias.

Parágrafo segundo – Adicional - As horas trabalhadas nos domingos e feriados que não forem compensados com folga em outros dias da semana por motivo de emergência, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro - Compromisso de Reunião - A COMLURB compromete-se a realizar reuniões nas gerências, com a presença do diretor da área, a fim de corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS** - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

**CLÁUSULA NONA - LICENÇA PRÊMIO** - Fica convenciado pelas partes o término da concessão de licença prêmio para todos os empregados da COMLURB, a partir de 01 de março de 1999, garantido o gozo da mesma àqueles que já tiverem completado o respectivo período aquisitivo, cuja marcação será feita de acordo com a possibilidade do serviço.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que, em 01 de março de 1999, já tiverem completado 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) meses relativos ao período aquisitivo, terão direito de gozar 20 (vinte) dias de licença prêmio, cuja marcação será feita de acordo com a possibilidade do serviço, sendo que tal direito, em nenhuma circunstância, será transformado em pecúnia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO** - Fica convenciado pelas partes o término da contagem para efeito de pagamento do adicional de quinquênio, a partir de 01 de março de 1999, garantido, entretanto, o pagamento de tal adicional aos empregados no percentual já definitivamente adquirido nesta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS** - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TICKET-REFEIÇÃO** - A COMLURB fornecerá, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, 30 (trinta) tickets refeição, no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tickets somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 1.052,31 (um mil cinqüenta e dois reais e trinta um centavos) ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário-referência mais a respectiva gratificação seja superior ao valor acima mencionado.

Parágrafo único - **DISTRIBUIÇÃO** - A COMLURB manterá a sistemática que propicia a entrega dos tickets refeição, em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa fixado conforme cláusula 14ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

**Parágrafo único** - A Empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju dependerá de perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PISO SALARIAL** - O piso salarial da Empresa será de R\$ 198,64 (cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A Empresa pagará gratificação de férias, no valor de 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado ou segundo o que preceitua a Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE** - A COMLURB concederá auxílio-creche no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS** - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para cada filho nessa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE NO TRABALHO** - A COMLURB concederá suplementação do auxílio-doença e do seguro de acidente no trabalho para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

**Parágrafo único - Avaliação Médica** - Fica condicionada a manutenção da complementação de que trata o caput ao resultado dos exames médicos realizados periodicamente, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SALÁRIO EDUCAÇÃO** - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO** - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, tão somente, para os empregados que, nesta data, já adquiriram o direito ao gozo da citada licença, nos termos da cláusula 9ª, desde que não haja prejuízo para a Empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE** - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - LICENÇA SINDICAL** - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.

**Parágrafo único - Dispensa** - Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS** - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa.

**Parágrafo único - Dispensa** - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS** - A COMLURB concederá, a critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - PLANO DE SAÚDE - A COMLURB** manterá o plano de Assistência Médica já contratado até a data de expiração de seu prazo, que está previsto para o mês de dezembro de 1999.

Parágrafo primeiro – Participação - A Comlurb compromete-se a, juntamente com o Sindicato, negociar com a empresa prestadora da assistência médica uma forma mais vantajosa de participação dos dependentes do empregado no mesmo plano de saúde, a ser custeado integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo – A Comlurb compromete-se, condicionada ao resultado obtido em avaliações técnicas, financeiras e jurídicas feitas por ela no decorrer do período de vigência deste acordo, a abrir novo procedimento licitatório, com vistas à prestação de assistência médica a seus empregados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de celebração de um novo contrato para assistência médica, a cota da participação financeira da Comlurb no custeio deste contrato estará condicionada à aprovação de seu custo, por parte dos setores responsáveis pela análise e controle de despesa da Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS - A COMLURB** estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - CONVÊNIO COM ÓTICAS - A COMLURB** estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL - A COMLURB** manterá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe dependentes habilitados perante a Previdência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - SEGURO PARA MOTOCICLISTAS - A COMLURB** manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequado para os empregados que fazem uso de motocicletas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAMPANHA EDUCATIVA - A COMLURB** promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DE TRABALHADOR** - A COMLURB fará avaliação física de trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem condições físicas para serviço pesado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - PLANTÃO DE ACIDENTES** - A COMLURB manterá funcionando o plantão de registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Fica assegurada ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS** - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionados em local seguro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE** - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ATAS DA CIPA** - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE TÉCNICOS DE VETORES** - A COMLURB manterá pagamento da Gratificação dos Técnicos de Vetores, pelos critérios atuais, até a implantação do Plano de Cargo e Salário, momento em que dita gratificação será extinta por sua absorção ao salário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB implantará medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - GUARNIÇÃO DE COLETA - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis, no veículo com compactação, e 5 (cinco) garis, no veículo convencional, salvo por motivo de necessidade do serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distritos de coleta.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - EXAMES MÉDICOS - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.**



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A COMLURB** descontará de cada empregado representado pelo Sindicato a quantia de R\$20,00 (vinte reais), sendo R\$10,00 (dez reais) no mês de junho (competência – maio) e R\$10,00 (dez reais) no mês de novembro (competência – outubro), devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo único – Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o direito de manifestar por escrito oposição ao aludido desconto, documento este que deverá ser entregue nas dependências da Empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - DIA DA LIMPEZA URBANA - É reconhecido** o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL - A COMLURB** dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - SEGURO DE VIDA - Os seguros de vida** serão mantidos nos valores abaixo, que, por sua vez, serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural:	R\$ 5.000,00
Morte em acidentes:	R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente:	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A Empresa** fará gestões junto à Caixa Econômica Federal para fornecimento aos empregados dos extratos do FGTS com maior freqüência possível.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - A COMLURB** se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO - Em caso de demissão,** será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único - Revisão - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, por justa causa, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - REVISÃO DE PUNIÇÕES** - Qualquer empregado poderá pedir a revisão de sua punição mediante requerimento junto à Diretoria de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - FOLHA SUPLEMENTAR** - A COMLURB pagará em folha suplementar, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e triênio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - ENTREGA DE VALE TRANSPORTE**- A COMLURB se compromete a somente fazer a entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - VIGÊNCIA**- Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de março de 1999, com término em 28 de fevereiro de 2000.

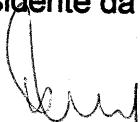
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO** - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1999.



PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

  
RAFAEL GOLTSMAN LERNER

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DAVID DE ARAUJO**

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e  
Conservação do Município do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha


  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

## ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por seu Diretor de Recursos Humanos, Rafael Goltsman Lerner, e do outro o SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente, Manoel Martins Meireles, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO** - A COMLURB e o SINDICATO, estabelecem a prática da jornada de trabalho, em escala 12 por 36 horas, sempre que necessária aos serviços da Companhia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - Este acordo tem a sua vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99.



## ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por seu Diretor de Recursos Humanos, Rafael Goltsman Lerner, e do outro o SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente, Manoel Martins Meireles, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO** - A COMLURB e o SINDICATO, estabelecem a prática da jornada de trabalho, em escala 12 por 36 horas, sempre que necessária aos serviços da Companhia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - Este acordo tem a sua vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99.

M. ACZ

anf



CLÁUSULA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO - Elegem as partes o foro Trabalhista da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente acordo de compensação de jornada de trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1998.

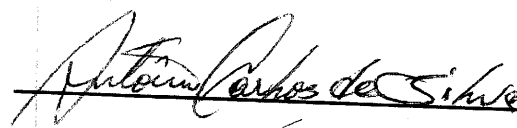
At. af


  
PAULO CARVALHO FILHO  
Diretor Presidente da COMLURB

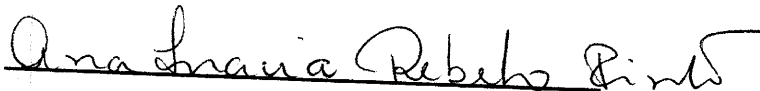
  
RAFAEL GOLTSMAN LERNER  
Diretor de Recursos Humanos da COMLURB

  
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1999**, que celebram a **COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**, representada pelo seu **Diretor Presidente, PAULO CARVALHO FILHO** e de outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representante dos empregados da Companhia através de seu **Presidente LUCIANO DAVID DE ARAÚJO**, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado pelas partes que à cláusula 5ª, que trata de anuênio, constante do Acordo Coletivo de 1999, serão acrescidos dois parágrafos, sendo que o parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro, a saber:

**CLÁUSULA QUINTA -**

Parágrafo segundo – Aos empregados que, na data do início da vigência deste Acordo, já tenham iniciado a contagem de tempo de serviço para triênio, que ainda não se completou, fica assegurada a aquisição correspondente a este percentual proporcionalmente ao número de meses já computados.

Parágrafo terceiro – O pagamento da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo será efetuado na folha de pagamento relativa ao mês de competência outubro de 1999.

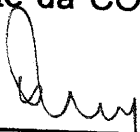
**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - Este termo aditivo terá vigência a partir de 26 de agosto de 1999 e término em 28 de fevereiro de 2000, ficando mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 1999.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1999.



**PAULO CARVALHO FILHO**

Diretor Presidente da COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana



**RAFAEL GOLTSMAN LERNER**

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

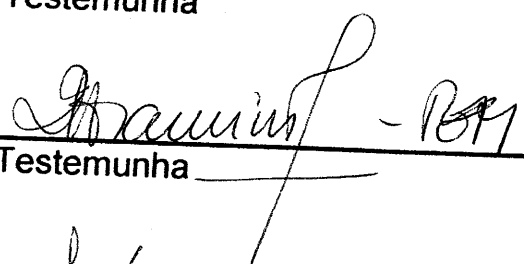


**LUCIANO DAVID DE ARAUJO**

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro



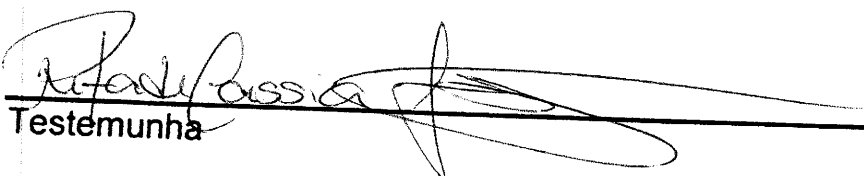
Testemunha



Testemunha



Testemunha



Testemunha

Testemunha



**TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1999, que celebram a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, PAULO CARVALHO FILHO e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia através de seu Presidente LUCIANO DAVID DE ARAÚJO, na forma abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado pelas partes que à cláusula 5ª, que trata de anuênio, constante do Acordo Coletivo de 1999, serão acrescidos dois parágrafos, sendo que o parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro, a saber:

**CLÁUSULA QUINTA -**

Parágrafo segundo – Aos empregados que, na data do início da vigência deste Acordo, já tenham iniciado a contagem de tempo de serviço para triênio, que ainda não se completou, fica assegurada a aquisição correspondente a este percentual proporcionalmente ao número de meses já computados.

Parágrafo terceiro – O pagamento da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo será efetuado na folha de pagamento relativa ao mês de competência outubro de 1999.

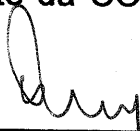
**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - Este termo aditivo terá vigência a partir de 26 de agosto de 1999 e término em 28 de fevereiro de 2000, ficando mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 1999.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1999.



**PAULO CARVALHO FILHO**

Diretor Presidente da COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana



**RAFAEL GOLTSMAN LERNER**

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

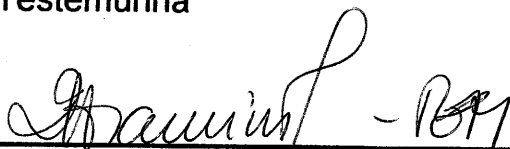


**LUCIANO DAVID DE ARAUJO**

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro



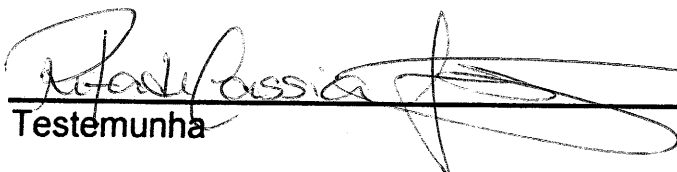
Testemunha



Testemunha



Testemunha



Testemunha

Testemunha

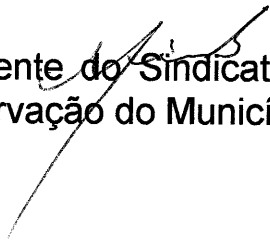
CLÁUSULA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO - Eleggem as partes o foro Trabalhista da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente acordo de compensação de jornada de trabalho.

At. ap

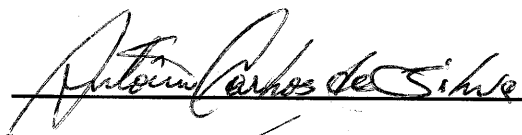
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1998.

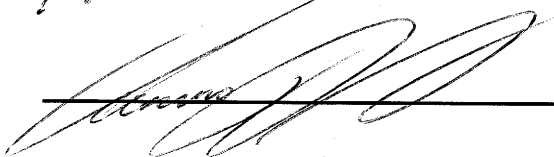
  
PAULO CARVALHO FILHO  
Diretor Presidente da COMLURB

  
RAFAEL GOLTSMAN LERNER  
Diretor de Recursos Humanos da COMLURB

  
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_